



1.º Ciclo do Ensino Básico

**EXIGE-SE RESPEITO E RECONHECIMENTO
PELO TRABALHO E PELA DEDICAÇÃO
À PROFISSÃO!**



FENPROF



NORTE



SPRC



SPGL



SPZS




SPM



SPRA



SPE



Professores do 1º Ciclo ignorados por sucessivos governos



Durante a campanha eleitoral de 2019, os professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.ª CEB) foram usados como isco, com promessas vãs, rapidamente esquecidas. No programa eleitoral e de governo do Partido Socialista constava: “Sem contrariar a convergência dos regimes de idade da reforma, encontrar a forma adequada de dar a possibilidade aos professores em monodocência de desempenhar outras atividades que garantam o pleno aproveitamento das suas capacidades profissionais”.

As referências à monodocência têm existido, mas depois não se materializam em nada de concreto. O 1.º CEB tem vindo a sofrer grandes mudanças, muitas vezes negativas, que se traduzem, entre outros aspetos, no agravamento dos horários de trabalho e das condições de exercício da profissão – aos já sobrecarregados horários têm acrescido muitas tarefas administrativas e burocráticas que são uma das causas mais evidentes da exaustão dos docentes.

Durante o Encontro Nacional do 1.º CEB*, realizado pela Fenprof em outubro de 2021, foram debatidas as condições de trabalho e dificuldades que afetam o setor, entre outras:

- elevado número de alunos por turma, dificultando o acompanhamento individualizado, fundamental na recuperação de aprendizagens;
- horários extensos e sobrecarregados, levando

a uma permanência excessiva das crianças em ambiente escolarizado, com sobrecarga física e psicológica;

- claro desrespeito pelos horários de trabalho, com muitas exigências para a componente não letiva de estabelecimento (CNLE): reuniões, atendimento a encarregados de educação, supervisão das atividades de enriquecimento curricular (AEC), acompanhamento de alunos, realização de tarefas administrativas, burocráticas e outras;

- extensão da componente letiva no setor, tendo sido proposta a sua redução para 22 horas semanais;

- escassez de docentes para substituição em faltas de curta duração, com prejuízo particularmente grave para as crianças que necessitam de apoios às aprendizagens, pois os professores que os asseguram são, muitas vezes, mobilizados para substituições;

- desvalorização do direito à redução da componente letiva (artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente), uma vez que os docentes nessa situação são constantemente solicitados para substituições ou apoios;

- desrespeito pelo direito às pausas no trabalho, sendo frequentes as tentativas de atribuir tarefas/ funções no tempo de intervalo entre as atividades letivas;

- falta de clareza em relação ao que é letivo e não letivo, levando, até, a que a mesma situação seja considerada de forma diversa pelas direções dos agrupamentos;

- modelo de escola a tempo inteiro, levando as crianças a permanecerem muitas horas por dia em ambiente escolar;

- regime de docência em efetiva transformação, sendo urgente discutir e encontrar respostas que vão ao encontro das necessidades do sistema, sem descurar fatores psicossociais e pedagógicos;

- envelhecimento do corpo docente e aposentação de muitos professores, que se prevê ser de cerca de 45% nos próximos 10 anos;

- necessidade de rejuvenescimento do corpo docente;

- falta de atratividade da profissão;

- imposição de projetos às escolas, justificados, fundamentalmente, pela procura de financiamento externo, o que dificulta o cumprimento do currículo, tendendo a agravar-se com a municipalização da educação;

- autonomia reduzida das escolas;

- escassa representatividade do setor nas direções dos agrupamentos;

- modelo de direção e gestão das escolas a carecer de democratização, designadamente, para a eleição dos órgãos de gestão e das coordenações

de estabelecimento e departamento e para a participação de todos os docentes nos processos de discussão e decisão;

- entrada de alunos menores de 6 anos pouco criteriosa;

- extensão e desadequação dos currículos;

- provas de aferição generalizadas, quando deviam realizar-se por amostragem.

Em congressos, conferências, campanhas, cartas e cadernos reivindicativos, ao longo dos anos, a FENPROF tem apresentado insistentemente múltiplas propostas para o setor, entre outras:

- a dotação de recursos para a substituição de docentes em faltas de curta duração (bolsa de docentes);

- a alteração do modelo de AEC como resposta social, de forma a que as crianças não permaneçam tanto tempo em horário escolarizado;

- um regime específico de aposentação;

- a abertura de um amplo debate público sobre o regime de docência;

- a inclusão obrigatória de um/a docente do 1.º CEB na direção dos agrupamentos.

Lamentavelmente, estas e outras propostas têm sido ignoradas pelos sucessivos governos e as dificuldades têm-se agravado, sem que haja avanços e as soluções se vislumbrem. É urgente responder aos problemas do 1.º CEB. E tendo o Ministério da Educação manifestado intenção de dar alguma atenção ao setor (o que até agora não foi confirmado), é necessário ter em consideração as propostas que há muito a FENPROF vem apresentando.

*** Na preparação do Encontro Nacional realizado no ano letivo 2021/2022, a FENPROF levou a cabo um inquérito nacional aos professores sobre questões como o regime de docência, horários de trabalho, dispensa da componente letiva, modelo de gestão, provas de aferição, resposta social e reorganização do setor. Uma síntese dos resultados pode ser consultada nas últimas páginas desta brochura.**





1

Redução e dispensa da componente letiva

A componente letiva do pessoal docente no 1.º CEB (25 horas semanais) é regulada pelo Estatuto da Carreira Docente nos artigos 77.º a 80.º.

Especificamente, o ECD prevê a possibilidade de redução e de dispensa total da componente letiva para os docentes em regime de monodocência, associada a dois fatores (idade e tempo de serviço):

- redução de 5 horas para os docentes que completem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito [artigo 79.º, ponto 2] – a redução da componente letiva determina o acréscimo correspondente da componente não letiva de estabelecimento;

- dispensa total pelo período de um ano escolar para os docentes que completem 25 e 33 anos de serviço efetivo [artigo 79.º, ponto 3] – nestes

casos, a componente não letiva de estabelecimento é limitada a 25 horas semanais, preenchidas, preferencialmente, pelas atividades previstas nas alíneas d), f), g), i), j), n) do artigo 82.º do ECD; a dispensa pode ser usufruída num dos 5 anos imediatos à verificação do requisito e após ponderação da conveniência de serviço;

- redução ou dispensa produzem efeitos no início do ano escolar imediato à verificação dos requisitos exigidos.

No entanto, estas possibilidades nem sempre são mobilizadas pelos docentes que delas podem beneficiar, uma vez que, com frequência, os professores abrangidos são obrigados a assegurar apoios a alunos, substituir professores titulares em falta e realizar outras atividades que implicam trabalho direto com alunos.

Por outro lado, como as duas possibilidades carecem de pedido específico para o efeito, os docentes em regime de monodocência acabam, muitas vezes, por abdicar do direito à redução e à dispensa, uma vez que o serviço que lhes é distribuído pode implicar uma sobrecarga maior do que a própria titularidade de turma.

Em congressos e conferências, campanhas, cadernos reivindicativos e outros documentos, há muito que a FENPROF vem apresentando propostas nos sentidos da equiparação do 1.º CEB aos restantes setores de ensino, neste domínio, e de ver esclarecido e respeitado o conteúdo do artigo 79.º do ECD: clarificação das componentes letiva e não letiva; exclusão de trabalho direto com alunos; conversão das horas de redução para a componente de trabalho individual.

No entanto, todas as propostas têm sido ignoradas pelos sucessivos governos e as dificuldades no setor têm-se agravado, designadamente:



O ECD prevê a possibilidade de redução e de dispensa total da componente letiva para os docentes do 1.º CEB. No entanto, estas possibilidades nem sempre são mobilizadas pelos docentes, porque, com frequência, os professores abrangidos são obrigados a assegurar apoios, substituir professores em falta e realizar outras atividades com alunos.

- exaustão provocada pelo excessivo número de horas da componente letiva, constante ao longo da carreira;
- envelhecimento do corpo docente, particularmente sensível face ao nível etário dos alunos;
- desrespeito pelo horário de trabalho e pelo direito à pausa laboral dos professores;

- sobrecarga de tarefas burocráticas;
 - escassez de recursos humanos e materiais.
- Para a FENPROF, a dignificação e valorização da docência no 1ºCEB passam, em larga escala, pelo reconhecimento e pela resolução destes problemas.



2

Intervalo e pausa laboral dos professores

Diversos estudos têm confirmado que os professores portugueses são os que trabalham mais horas dentro da OCDE. Porém, há um subgrupo que é ainda mais castigado pela tutela: no 1.º CEB, com frequência, os intervalos não estão a ser considerados como pausa efetiva no tempo de trabalho, à revelia e em incumprimento da legislação em vigor desde 2018, após uma longa luta com esse objetivo.

A Provedoria de Justiça, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) e até a Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) emitiram diversos pareceres e esclarecimentos sobre a matéria, reconhecendo a razão dos professores e o seu direito a uma pausa diária, integrada na componente letiva. “que visa garantir a

equidade entre os docentes deste nível de ensino e os restantes.” (preâmbulo do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho – despacho de organização do ano letivo, em vigor)

São, assim, diversos e numerosos os documentos legais que confirmam o direito à pausa para descanso dos docentes, coincidente com o intervalo entre as atividades letivas dos alunos.

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Código do Trabalho

“2 - Consideram-se compreendidos no tempo de trabalho: a) A interrupção de trabalho como tal considerada em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, em regulamento interno de empresa ou resultante de uso da empresa;”

[artigo 197.º, n.º 2, alínea a)]

Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro – Estatuto da Carreira Docente

“1 - São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do presente Estatuto.”

[artigo 4.º, n.º 1]

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei do Trabalho em Funções Públicas

“1 - É aplicável ao vínculo de emprego público, sem prejuízo do disposto na presente lei e com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar com as exceções legalmente previstas, nomeadamente em matéria de:

(...)

i) Tempos de não trabalho;”
[artigo 4.º, n.º 1, alínea i)]

Circular Conjunta da DGAE/DGE, de 27 de junho de 2017

“Na prossecução destes princípios aliado à desejável estabilidade no processo de organização do ano letivo impõe-se, emitir, relativamente ao Despacho Normativo n.º 4-A/2016, as seguintes instruções interpretativas:

1. Relativamente ao 1.º ciclo do ensino básico, cada agrupamento de escolas gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.”

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho - Matriz Curricular-Base do 1ºCEB

“(g) Cada escola gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.”

[anexo I, nota g)]

Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho - despacho de organização do ano letivo

“Consubstanciando a reflexão que tem vindo a ser feita sobre os horários de trabalho dos docentes, procede-se a uma clarificação da distinção entre componente letiva e componente não letiva, com uma remissão explícita para o disposto no Estatuto da Carreira Docente e repõe-se a contabilização dos intervalos do 1.º ciclo na componente letiva dos professores, que visa garantir a equidade entre os docentes deste nível de ensino e os restantes.” [do preâmbulo]

(...)

“3 - No 1.º ciclo do ensino básico, o tempo total da matriz curricular integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.”
[artigo 5.º, n.º 3]

Nota do ME à Comunicação Social sobre o Despacho 10-B/2018, em 04.07.2018

“2. É assumida a contabilização dos intervalos do 1.º ciclo na componente letiva dos professores, repondo-se o tratamento igual entre os docentes do 1.º ciclo e os restantes.”



São diversos e numerosos os documentos legais que confirmam o direito à pausa para descanso dos docentes. As tentativas de esconder e compensar a falta de outros recursos humanos necessários ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino têm de ser firmemente rejeitadas.

Resposta da IGEC a queixa de um docente em 09.11.2021

“Relativamente ao assunto em epígrafe, deverá Vossa Excelência atender ao facto de a componente letiva semanal dos docentes do grupo de recrutamento 110, que prestam serviço no 1.º ciclo do ensino básico, integrar a pausa diária de 30 minutos correspondente ao intervalo entre as atividades letivas, independentemente de serem ou não titulares de turma, dando assim cumprimento à alínea g) do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 55/2018 e do n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2019, ambos de 6 de julho.”

Como se pode verificar, as palavras ‘intervalo’ e ‘pausa’ são usadas diversas vezes; são sinónimas e significam um espaço de tempo entre dois atos (intervalo), uma suspensão ou interrupção momentânea da ação. Ora, se há um intervalo, uma pausa, entre atividades letivas, a atividade letiva fica momentaneamente suspensa, devendo a pausa laboral dos professores corresponder a esse momento – acresce que a pausa ou interrupção (tempo de não trabalho) incluída no horário de trabalho é um direito consagrado no Código do Trabalho e na LTFP e como tal reconhecido pelo próprio ministro da Educação, João Costa.

No entanto, na sequência de múltiplos abusos na determinação dos horários de trabalho dos professores, a FENPROF requereu uma reunião com a IGEC (05.11.2022), da qual resultou o compromisso de serem reportados a este organismo os abusos denunciados pelos professores, devendo a IGEC enviar esclarecimentos às respetivas direções de agrupamentos.

De facto, não é admissível atribuir aos professores tarefas que não são do conteúdo funcional da profissão docente, seja na componente letiva (onde estão incluídos os intervalos) ou, eventualmente, na componente não letiva, enquadrada pela alínea l) do artigo 82.º do ECD (“a orientação e o acompanhamento dos alunos nos diferentes espaços escolares”).



3

Escola a tempo inteiro ou cárcere?

Com a implementação do programa Escola a Tempo Inteiro, as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) passaram a fazer parte do quotidiano das escolas, onde, segundo o Ministério da Educação, se procura dar resposta à Lei de Bases do Sistema Educativo, prevendo o desenvolvimento de “ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres” e visando, nomeadamente, “o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos alunos na comunidade (...)”.

Assim, desde o início da sua implementação, as orientações para as AEC foram no sentido de se realizarem após a componente letiva e terem carácter eminentemente lúdico. No entanto, o facto de se admitir que, em casos excepcionais, pudessem funcionar intercaladas com a componente letiva, rapidamente levou a que, com frequência, a exceção passasse a regra, originando a desregulação dos tempos de aprendizagem dos alunos e dos horários letivos dos docentes, criando dificuldades na gestão pedagógica das atividades letivas.

Sete anos depois da implementação das AEC, em 2013, foi realizada uma investigação académica independente, a pedido do Ministério da Educação,

que “alerta para uma realidade marcada pela excessiva escolarização das atividades de enriquecimento curricular, que se traduz em ofertas de carácter segmentado, disciplinar e formal, pouco articuladas com o período curricular e com o projeto educativo dos agrupamentos de escolas”.

Mais grave, principalmente para os alunos, mas também para os professores, é que esta realidade tem vindo a acentuar-se, refletindo-se principalmente nos horários dos alunos e dos professores e na avaliação.

Por vezes, os horários obrigam as crianças a permanecerem nos mesmos locais sete horas diárias, e mais, com todos os prejuízos que tal rotina provoca no seu desenvolvimento cognitivo, físico, social e

“**A FENPROF tem alertado para o perigo de se estar a transformar as escolas em ‘depósitos de crianças’, quase cárceres, em detrimento do processo de ensino-aprendizagem, criando condições para a descaracterização da Escola Pública do 1ºCEB e desvalorizando os seus profissionais.**”

emocional e com os reflexos que tal comporta para as aprendizagens. Os horários dos professores também sofrem, pois, muitas vezes, são elaborados em função das AEC, obedecendo a critérios que retiram a primazia ao currículo e não respeitam qualquer lógica pedagógica, contrariando todos os princípios e orientações.

Outro aspecto que se observa é que uma atividade apresentada como facultativa, na prática, torna-se obrigatória, já que os pais/encarregados de educação não podem optar pela frequência ou não das atividades pelos respectivos educandos – geralmente, ou frequentam todas as atividades propostas ou nenhuma e, neste caso, ficam sem cobertura da ‘escola a tempo inteiro’.

Concomitantemente, a partir do momento em que se estabelece um procedimento de avaliação das aprendizagens em contexto de atividades que devem ser “eminentemente lúdicas” (e isto vem acontecendo desde o lançamento das AEC), subverte-se a sua essência – efetivamente, há situações em que, na avaliação das aprendizagens, não se faz distinção entre as áreas curriculares e as AEC, sem que, para tal, se vislumbre qualquer benefício ou justificação.

As crianças necessitam de tempo para brincar, de forma a poderem crescer saudáveis, tanto a nível físico, como psicológico e social. Uma necessidade que está a ser posta em causa pela forma como as AEC vêm sendo implementadas.



4 Redução efetiva do número de alunos por turma

O elevado número de alunos por turma e de turmas com mais do que um ano de escolaridade tem contribuído para o agravamento das condições de exercício da profissão no 1.º CEB.

Por outro lado, a diversidade de alunos ao nível etário (com reflexos no seu desenvolvimento

cognitivo e comportamental), como étnico ou cultural, tem vindo a aumentar, dificultando o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, nomeadamente, em termos de pedagogias ativas e diversificadas e de apoio individualizado.

Como refere o Parecer n.º 5/2016 do Conselho Nacional de Educação, “Organização da escola e promoção do sucesso escolar”:

“(…) globalmente, grupos turma menores que os habituais potenciam mais tempo efetivo de aprendizagem, maior diferenciação pedagógica, maior diversificação de atividades a desenvolver com os alunos, aumento da autoestima e do desenvolvimento cognitivo com efeitos duradouros na aprendizagem. A redução do número máximo de alunos por turma transporta

outros benefícios identificados na literatura: é eficaz particularmente nos primeiros anos de escolaridade, diminui a indisciplina e aumenta o tempo de trabalho efetivo, permite um ensino com feedback permanente e apoio mais personalizado aos alunos, permite mais tempo dedicado à interação/comunicação e à discussão em grupo turma, aumenta a tolerância dos docentes em relação aos comportamentos dos alunos, é gasto menos tempo na gestão da disciplina e da sala de aula e aumenta o tempo para o incentivo, a orientação e o acompanhamento.”

A FENPROF reivindica que as turmas do 1.º CEB sejam constituídas, no máximo, por 19 alunos e, em casos excepcionais, por dois anos de escolaridade – as turmas que integrem crianças com necessidades específicas não devem ter mais de 12 alunos e as que tenham dois anos de escolaridade mais do que 15.

“**A redução do número de alunos por turma é particularmente eficaz nos primeiros anos de escolaridade; diminui a indisciplina e aumenta o tempo de trabalho efetivo; permite um apoio mais personalizado e mais tempo dedicado à interação/comunicação; aumenta a tolerância dos docentes aos comportamentos dos alunos e o tempo para o incentivo, a orientação e o acompanhamento [Parecer n.º 5/2016 do CNE].**



Acabar com a burocracia no trabalho docente

Os últimos anos têm sido profícuos em trabalhos de investigação que fornecem dados e perspetivas muito reais sobre a problemática da burocracia no trabalho docente ou nas escolas.

Dois desses trabalhos são incontornáveis nesta área – «As Preocupações e as Motivações dos Professores» (2016, coordenação de Joaquim Azevedo) e «Inquérito Nacional sobre as Condições de Vida e Trabalho

na Educação em Portugal» (2018, coordenação de Raquel Varela) – e constatam que a burocracia se impôs como uma realidade que condiciona de forma permanente “as condições de vida e de trabalho dos docentes portugueses” (Varela), contribuindo para o seu agravamento, e que “a evolução, nos últimos anos, da atividade profissional docente, na opinião dos inquiridos, aponta para o aumento do volume de trabalho, das tarefas burocráticas e administrativas” (Azevedo).

Efetivamente, a burocratização docente tem vindo a acentuar-se e, contrariamente ao que seria expectável, a desmaterialização de procedimentos organizacionais, com introdução de plataformas eletrónicas e digitais, não conduziu à atenuação da burocracia; pelo contrário, parece tê-la intensificado



A burocratização tem vindo a acentuar-se. A desmaterialização de procedimentos, com introdução de plataformas eletrónicas e digitais, não conduziu à atenuação da burocracia; pelo contrário, parece tê-la intensificado.

[Manuel Meira em «A burocracia electrónica: um estudo sobre as plataformas electrónicas na administração escolar», 2017].

É longo, diversificado e fomentador de dispersões, o rol de tarefas burocráticas a que os docentes do 1ºCEB estão sujeitos, entre outras:

- atas de todas as reuniões realizadas;
- elaboração de vários relatórios para médicos, psicólogos, tribunais, CPCJ;
- preenchimento dos registos biográficos dos alunos;

- distribuição e registo diário de lanches, leite, fruta;
- preenchimento de tabelas sobre o leite, fruta, assiduidade, horários, participação em projetos;
- administração e controle de medicação e estado de saúde dos alunos e contactos com encarregados de educação,
- preenchimento de formulários sobre o estado dos edifícios e dos materiais;
- preenchimento de formulários para pedir as reparações;
- elaboração de listagem para verificação e pedido de material de desgaste,
- realização de inventários;
- relatórios de ocorrência, de comportamento, de acidentes;
- relatórios sobre atividades/projetos das autarquias e outros.

Os professores anseiam por uma escola menos burocratizada e o conhecimento destes e de outros estudos pode e deve contribuir para melhores decisões em matéria de burocracia, traduzindo-se em melhorias educacionais significativas para todos os intervenientes.



6

Crédito horário para desempenho de cargos

O Capítulo III do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, define e regula o crédito horário a atribuir anualmente às escolas dos ensinos Básico e Secundário.

Aí se estabelece [artigo 8.º] que o crédito horário “constitui um conjunto de horas atribuído a cada escola, que acresce ao total da carga horária prevista nas matrizes curriculares, tendo por finalidade

o reforço, recuperação ou aprofundamento das aprendizagens dos alunos, bem como o exercício de funções de âmbito organizacional” e que o seu cálculo [artigo 9.º] “é determinado a partir do número de turmas existentes e de horas já disponíveis nos termos do artigo 79.º do ECD, de acordo com a seguinte fórmula: $CH = 7 \times n.º \text{ de turmas} - 50 \% \text{ do total de horas do artigo 79}'' (10 \times n.º \text{ de turmas em escolas-TEIP})$.

Apurado o crédito horário, compete ao diretor gerir as horas de um modo global (ensinos Básico + Secundário, todas as ofertas formativas), tendo em conta a especificidade do trabalho a desenvolver nas diferentes escolas do agrupamento: implementação de medidas de flexibilidade curricular e de promoção do sucesso escolar; coordenação de departamento, direção de turma e articulação curricular; integração de alunos e relação escola-família; assessoria à direção e gestão de recursos tecnológicos; ...

Neste contexto, ao nível do 1.ºCEB, verifica-se uma clara insuficiência de créditos horários – quando não inexistência – para o exercício de coordenações (estabelecimento, departamento, ano) e direção de turma. Ora, não é minimamente razoável impor tarefas inerentes a estes desempenhos sem dispensa de componente letiva, o que configura uma sobrecarga inaceitável.

Concretizando:

- a coordenação de estabelecimento exige tempo para todas as responsabilidades implícitas, nomeadamente, articulação entre a direção e o respetivo pessoal docente, questões de natureza administrativa e envolvimento da comunidade educativa na vida escolar. Acresce que, nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação e de Ensino? [DL.137/2012, de 02.07] o diretor pode delegar nos coordenadores de estabelecimento competências e responsabilidades além das inscritas na lei e no regulamento interno do respetivo agrupamento [artigo 20.º, n.º 7]. Acumular tudo isso com o trabalho letivo implica constantes interrupções da relação pedagógica para dar resposta às solicitações imediatas e próprias da coordenação de estabelecimento;

- a coordenação de departamento também necessita de tempo para a realização das tarefas inerentes. O coordenador faz a articulação entre os docentes e entre estes e o Conselho Pedagógico, o que exige tempo de trabalho, que deve ser encontrado na redução da componente letiva do horário do professor;

- a coordenação de ano é mais um trabalho que acresce à componente letiva, devendo existir também um crédito de horas realista para o desempenho da função, que implica articulação entre todos os docentes do respetivo ano, planificação e

“**É evidente a insuficiência de créditos horários para exercício de coordenações e direção de turma no 1.º CEB. Não é minimamente razoável impor aos professores tarefas acrescidas sem dispensa de componente letiva, o que configura uma inaceitável sobrecarga do trabalho dos docentes.**”

acompanhamento, tendo em vista as aprendizagens e avaliações dos alunos;

- a direção de turma é inerente à titularidade de uma turma, implicando, além do trabalho letivo, o acompanhamento de alunos com necessidades específicas, que, com frequência, ultrapassam o número legalmente previsto; contactos com encarregados de educação; e todo o trabalho próprio da direção de turma – muito dele administrativo, este trabalho comporta o registo de presenças/faltas, relatórios diversos e contactos com as famílias, em prejuízo do tempo de trabalho individual e da preparação da atividade letiva. Sem conceder em relação à urgência de desburocratizar o trabalho docente, é necessário que o crédito horário suporte a dispensa de horas da componente letiva, já de si sobrecarregada.

**É URGENTE A
VALORIZAÇÃO
DO 1.º CEB**





1.º CEB: a opinião dos professores

Apesar das gravosas condições de trabalho, a maior parte dos docentes (66%) não mudaria de grupo de recrutamento – para os que mudariam, a razão dominante é a carga horária letiva (55%).

Antecipando o Encontro Nacional de Dirigentes e Delegados Sindicais do 1.ºCEB, em finais de 2021, a Fenprof realizou um inquérito nacional para aferir a opinião dos professores sobre os problemas, as realidades e as transformações necessárias para a melhoria das condições de trabalho e de aprendizagem.

Responderam 2776 professores de todo o país, reforçando o diagnóstico de dificuldades que há muito tempo a Fenprof vem denunciando e para as quais tem apresentado propostas que espera sejam atendidas ainda nesta legislatura.

Relativamente ao regime de docência, 46% dos respondentes preferem a monodocência coadjuvada, seguida de perto pela monodocência (41%). Quanto às provas de aferição, 64% consideram que deveriam acabar.

Uma expressiva maioria defende que a carga letiva semanal dos professores deve ser de 22 horas (89%) e que a redução da componente letiva (artigo 79.º do ECD) deve ser igual à dos outros ciclos, automática e gradual ao longo da carreira e dos anos (90%).

Percentagens ainda mais elevadas para a representação obrigatória do setor nas direções (96%), a criação de uma bolsa de docentes para substituições de curta duração (94%) e a escolha das direções e coordenações por eleição colegial, e não por nomeação (89%).

O que defendem

89%

componente letiva de 22 horas

90%

reduções do artigo 79.º iguais às dos outros setores

94%

bolsas de docentes para substituições de curta duração

89%

eleição colegial dos coordenadores

96%

representação obrigatória na direção